

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
GAMA INVESTIMENTOS LTDA.

Versão vigente: agosto/2022

Versão anterior: maio/2022

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo em operações envolvendo os clientes da Gama Investimentos Ltda. (“Sociedade”) e contrapartes de operações realizadas, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente de bolsa. Os procedimentos descritos nesta Política aplicam-se à avaliação dos investimentos em empresas investidas e demais ativos que venham a integrar a carteira dos fundos sob gestão da Sociedade.

1.2. Entende-se como cliente, para os fins desta Política os cotistas dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela Sociedade que tenham sido captados por ela, na qualidade de gestora-distribuidora, mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

1.3. No âmbito dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade não enquadrados na hipótese descrita no item 1.2 acima, a responsabilidade pela adoção e cumprimento de controles internos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deverá recair sob os administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

1.4. Esta Política aplica-se aos colaboradores da Sociedade, assim definidos no Manual de Ética e Conduta, em especial àqueles atuantes nas áreas de Compliance e de PLD.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

2.1. Constitui “lavagem de dinheiro” a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores

provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

2.2. Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

CAPÍTULO III GOVERNANÇA

3.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores, competindo:

- (i) **ao Diretor de Risco, Compliance e PLDFT:** a responsabilidade pela orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento desta Política pelos colaboradores, inclusive no que diz respeito à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- (ii) **à Equipe de Compliance, Risco e PLD:** execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando ao Diretora de PLD qualquer indício de ocorrência de crime;
- (iii) **Comitê de Risco e Compliance:** análise das questões éticas tratadas nesta Política com fito de abordar eventuais questões de conflitos de interesse e descumprimento às regras mencionadas. O Comitê é composto pelo Diretores Marcos Pessoa de Queiroz Falcão; Bruno Matarazzo Lombardi; Bernardo Queima Alves dos Santos; Ian Marcus Cao Dias e pelo COO Ricardo Miliozi, com periodicidade trimestral, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que se julgar necessário por qualquer membro. As decisões são tomadas por unanimidade e documentadas

eletronicamente em ata, porém é garantido ao Diretor de Risco, Compliance e PLDFT, o sr. Bruno Matarazzo Lombardi, o poder de veto.

3.2. Os profissionais alocados na área de Compliance, Risco e PLD possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente ao Comitê de Risco e Compliance e à Diretoria. Tais profissionais possuem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, produtos, clientes, contrapartes, prestadores de serviço e demais colaboradores da Sociedade, de forma a permitir o gerenciamento de risco de que trata esta Política.

3.3. Sem prejuízo de outras rotinas definidas aqui definidas, compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD:

a) a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos para efeitos de mitigação de riscos de envolvimento da Sociedade em operações que visem a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

b) a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, monitorando o eventual reporte de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos sob gestão; e

c) manutenção do Programa de Treinamento ao qual todos os colaboradores são submetidos anualmente, visando a disseminação das rotinas e procedimentos inerentes à presente Política. Poderão ser promovidos, ainda, treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO IV

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

4.1. Esta metodologia de abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Sociedade em função da atividade desempenhada, dos seus clientes, prestadores de serviço, colaboradores e produtos sob gestão.

Critérios para Classificação de Riscos

4.2. Os clientes, contrapartes e os prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão profissional de recurso de terceiros são classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

- (i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades em títulos ao portador. Para tanto, a Equipe de Compliance, Risco e PLD acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção;
- (ii) Tipos de atividade: são consideradas de alto risco atividades relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;
- (iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem;
- (iv) Condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (v) Não apresentem informações e documentos que permitam a identificação do beneficiário final ou, ainda, apresentem informações com consideráveis inconsistências

4.3. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá supervisionar, de maneira rigorosa, as operações e relações mantidas com clientes, contrapartes e prestadores de serviço considerados de ALTO RISCO, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado.

4.4. Relacionamentos de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de vínculo com pessoas consideradas de ALTO RISCO. E, por fim, relacionamentos de BAIXO RISCO são todos os demais.

Cadastro – Identificação de Beneficiários Finais

4.5. A Sociedade deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes e contrapartes que sejam identificáveis, atualizando-o, no máximo:

- (i) a cada 1 (um) ano, no caso de clientes de ALTO RISCO;
- (ii) a cada 3 (três) anos, no caso de clientes de MÉDIO RISCO; e
- (iii) a cada 5 (cinco) anos, no caso de clientes de BAIXO RISCO.

4.6. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

4.6.1. A Sociedade utiliza o sistema BlueTis para auxílio no controle do prazo de vencimento da atualização cadastral de toda a documentação coletada durante o processo de identificação do Beneficiário Final e “Conheça o seu Cliente”, devendo respeitar o prazo indicado no item 4.5. supra.

4.7. Compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD a verificação das informações fornecidas no Formulário Cadastral, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

4.8. As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

4.9. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Sociedade deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco do cliente, análise criteriosa com vistas à verificação da necessidade de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Risco, Compliance e PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção de relacionamento.

Procedimento de Know Your Client

4.10. O processo de KYC consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros,

bem como informações que possam, a critério da Sociedade, desabonar a outra parte, gerando um desconforto em relação à manutenção do relacionamento. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o Cadastro, funcionam como uma *due diligence*, colaborando para a finalidade de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.11. Em relação aos investidores com os quais a Sociedade mantém relacionamento direto, este procedimento deve ser coordenado pelo profissional que mantenha relacionamento com o investidor e supervisionado pelo Diretor de Compliance e PLD. Neste sentido, o referido profissional deve obter as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente:

- (i) identificação do investidor e do beneficiário final das operações a serem realizadas;
- (ii) relacionamento do investidor com outros países (ex. se possui outra cidadania, residência, domicílio fiscal ou fonte de renda em outro país);
- (iii) situação financeira e patrimonial do investidor, incluindo a origem do patrimônio, fontes de renda, país onde a renda é auferida;
- (iv) atividades profissionais do investidor e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- (v) capacidade financeira e de investimento presumível do investidor ;
- (vi) como foi o processo de prospecção do investidor ;
- (vii) referências pessoais e profissionais analisadas;
- (viii) principais instituições financeiras utilizadas pelo investidor ;
- (ix) quantificação porcentual da composição patrimonial do cliente, distribuída em bens imóveis, móveis e aplicações financeiras.

4.12. A validação do “Conheça seu Cliente” é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

4.13. Não será realizada visita aos clientes em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais, salvo se as informações obtidas através dos procedimentos pré-estabelecidos descritos nesta Política não sejam suficientes para a avaliação da aceitação ou não do cliente.

Listas Restritivas

4.14. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à Equipe de Compliance, Risco e PLD

realizar consultas no sistema RISC da Advice para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras (“checagem reputacional”).

4.14.1. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá renovar a checagem reputacional obtida pela pesquisa realizada no sistema RISC da Advice na seguinte periodicidade, respeitando a classificação de risco de cada cliente e contraparte:

- (i) a cada 03 (três) meses, para os classificados como de ALTO RISCO;
- (ii) a cada 06 (seis) meses, para os classificados como de MÉDIO RISCO; e
- (iii) a cada 01 (um) ano, para os classificados como de BAIXO RISCO.

4.15. Tais verificações serão aplicadas, ainda, no processo de seleção e contratação de parceiros, prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão e colaboradores.

4.16. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador, cliente ou prestador de serviço, caberá ao Comitê de Risco e Compliance a avaliação dos riscos de manutenção do relacionamento, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

4.17. A Sociedade deverá exigir dos prestadores de serviços relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

Aceitação, Recusa e Veto de Potenciais Clientes

4.18. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do processo de cadastro, Know Your Client ou PLD, o Comitê de Risco e Compliance deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente. Clientes classificados como de alto risco na forma desta Política serão automaticamente reportados ao Comitê de Risco e Compliance.

4.19. A avaliação quanto à aceitação ou recusa do cliente será realizada pelo Comitê de Risco e Compliance da Sociedade, cabendo ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovados pelos controles internos da instituição.

4.20. Como procedimento adicional, a aceitação dos clientes classificados como ALTO RISCO, ou em eventuais casos em que não seja possível identificar o Beneficiário Final mesmo após implementados todos os procedimentos cabíveis, só ocorrerá mediante

aprovação expressa do Comitê de Risco e Compliance que irá avaliar os riscos inerentes, cabendo ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o poder de veto.

Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos

4.20. A Sociedade é uma gestora profissional de recursos de terceiros cuja sua principal área de atuação hoje é com fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que dão acesso a fundos de gestores internacionais (“plataforma feeders funds”). Ademais, a Sociedade ainda é gestora de um fundo de investimento em participações e fundo de investimento em direitos creditórios.

4.21. Desta forma, nas operações realizadas em ambientes regulados, o risco de envolvimento na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é BAIXO. Já nas operações negociadas fora de tais ambientes, o risco de envolvimento das operações na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é classificado como ALTO. Para mitigação deste risco, a Sociedade adota a classificação de risco de clientes, contrapartes e parceiros comerciais, assim como os critérios descritos no Capítulo V abaixo.

4.22. Os fundos sob gestão da Sociedade podem ser distribuídos pela própria Sociedade e outros canais de distribuição coordenados por terceiros, os quais serão avaliados e classificados pela Sociedade de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco. Na medida em que a distribuição está intrinsecamente relacionada ao cliente, a Sociedade utiliza este critério para classificação de risco do cliente e não dos produtos sob gestão.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES

5.1. Sem prejuízo, e a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Sociedade para fins de lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas pela equipe de gestão em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, sempre que estas ocorrerem fora do ambiente de bolsa, quando aplicável e sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;

- (ii) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial e múltiplo do EBITDA;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

6.1. A Sociedade atentar-se-á, de maneira efetiva, quando da proposição e realização de cada uma das operações, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas. As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- (i) situações derivadas do processo de identificação da contraparte, tais como:
 - a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
 - b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
 - d) no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - e) no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

- (ii) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como, mas não limitado às operações:
- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante, com o seu porte e o objeto social;
 - g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - 1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - 2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - 3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
 - i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

- k) operações realizadas fora de preço de mercado;
- (iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
 - a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
 - b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
 - e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo; e
- (iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
- (v) outras hipóteses que, a critério da Sociedade configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

6.2. As operações ou situações mencionadas no item acima compreendem as seguintes:

- (i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco do investidor;

- (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6.3. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

6.4. A comunicação das situações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do item 6.1., assim como na alínea “b” do inciso IV do item 6.1., depende do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Política que ensejem a comunicação de que trata o Capítulo VIII.

CAPÍTULO VII

REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

7.1. Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos dispositivos de armazenamento da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e devem permitir:

- (i) a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:
 - a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
 - c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia; e
- (ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

7.2. Os sistemas eletrônicos utilizados pela Sociedade devem: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO

8.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Sociedade de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

8.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Sociedade tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

8.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

8.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos do item 8.1. acima, a Sociedade deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

8.5. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Sociedade deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado bloqueio dos bens identificados. Na mesma linha, a Sociedade deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de clientes da Sociedade.

8.6. A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

8.7. Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Sociedade deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

CAPÍTULO IX TREINAMENTO

9.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta.

9.2. Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política serão abordados em treinamento anual, coordenado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe da Sociedade.

9.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO X CONTROLES INTERNOS

10.1. A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Compliance.

10.2. O Diretor de Risco, Compliance e PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de clientes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

10.3. Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

10.4. A Sociedade monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores,

obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

11.2. A não observância dos dispositivos na presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Histórico de Versões

Versão	Mês/Ano	Itens Revisados:
1 ^a	06/2017	N/A
2 ^a	01/2017	Revisão sem alterações no Manual.
3 ^a	02/2019	Inclusão de procedimentos de classificação de clientes como de alto risco; de recusa de clientes; revisão geral de todos os capítulos.
4 ^a	02/2020	Adaptação à ICVM 617.
5 ^a	01/2021	Inclusão do item 3.3 no Capítulo III e ajustes na redação.
6 ^a	05/2022	Revisão e ajustes na redação.
7 ^a	08/2022	Inclusão dos sistemas BlueTis e RISC para auxílio das atividades inerentes à avaliação, identificação e abordagem de risco dos clientes e contrapartes na forma dos itens 4.6.1.; 4.14.1; e 4.20, além da inclusão do Comitê de Risco e Compliance no Capítulo de Governança.